

10
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritório Autuado

ESTATUTO

“FRATERO AUXÍLIO CRISTÃO DE JAÚ” – “FAC”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - O Fraterno Auxílio Cristão de Jaú, também designado pela sigla FAC, constituído em 27 de fevereiro de 1961, é uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sediada nesta cidade de Jaú, junto à Rua Major Prado nº 598 e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente no país.

ARTIGO 2º - O Fraterno Auxílio Cristão tem as seguintes finalidades:

I - Atender e proteger as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente crianças e adolescentes, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, na Proteção Social Básica.

II – Atender famílias e ou indivíduos em situação de risco social e pessoal com vínculos familiares rompidos, na Proteção Social Especial.

III - Promover a participação cidadã e possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de habilidades e autonomia do indivíduo e/ou famílias.

IV - Conscientizar os usuários (as) de seus direitos e deveres, incentivando a socialização e a convivência comunitária com o intuito de fortalecer os vínculos familiares.

V - Promover parcerias com o Poder Público e Privado, por meio de projetos e convênios, sensibilizando-os das necessidades das famílias e indivíduos atendidos.

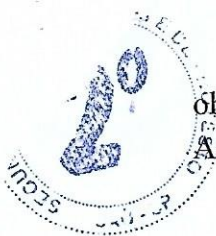
VI - Orientar e auxiliar no acesso das diversas políticas públicas.

ARTIGO 3º - O FAC dará atendimento e prestará os serviços gratuitamente, em caráter permanente continuado e planejado, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer forma de discriminação de nacionalidade, credo religioso ou político, observando-se a autonomia e a garantia de direitos dos usuários.

ARTIGO 4º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantos **NÚCLEOS DE SERVIÇO** quantos se fizerem necessários, cujo funcionamento será disciplinado em regimento interno aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único - Poderá também a instituição criar **UNIDADES DE SERVIÇO** para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos

3
2



objetos institucionais. A criação de Unidades de Serviço dependerá de aprovação da Assembleia Geral dos Associados, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - São associados do FAC, em número ilimitado, toda pessoa física, que regularmente, ofereça contribuição financeira ou contribuição com trabalho voluntário dentro dos objetivos sociais da entidade.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados terão direito a voto nas Assembleias Gerais em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A admissão de sócio não se condiciona a raça, sexo, credo concepção filosófica, ideológica, religiosa, política ou condição social, bastando apenas à aprovação da Diretoria.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados quites com as obrigações sociais e de acordo com sua categoria:

- I- Ser votado para os cargos seletivos;
- II- Participar das Assembleias Gerais
- III- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providências com o fim de aperfeiçoar o trabalho operacional e o cumprimento das finalidades sociais da entidade.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados de acordo com sua categoria:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais.
- III- Participar das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - São condições para admissão de Associado:

- I- Identificar-se com os objetivos da entidade
- II- Ter conduta social compatível com os objetivos e finalidades da entidade.
- III- Ter o nome aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 9º- A demissão do Associado Efetivo a seu pedido, não poderá ser negada e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria, que fará constar da ata da reunião imediatamente posterior ao pedido de demissão apresentado.

ARTIGO 10 - A exclusão do associado efetivo ocorrerá quando:

- I- Deixar de cumprir os deveres constantes do Estatuto e Regimento Interno;
- II- Apresentar conduta ou comportamento incompatível com os objetivos da Associação;
- III- Deixar de comparecer em três Assembleias consecutivas ou em três reuniões a que foi convocado, salvo motivo de força maior.

Handwritten initials 'AM' and a signature.

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO

Handwritten initials 'AM'.

Handwritten signature.



ARTIGO 11- O ato de exclusão do associado efetivo será de competência da Diretoria e aplicado pelo Presidente, cabendo recurso do Associado à Assembleia Geral, por escrito, protocolado na Secretaria (sede) do FAC, no prazo de 15 dias da comunicação da exclusão.

ARTIGO 12- Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13- O Fraterno Auxílio Cristão de Jauá – FAC – será administrado:

- I- Pela Assembleia Geral
- II- Pela Diretoria
- III- Pelo Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14- A Assembleia Geral, órgão da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como dos elementos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e as decisões serão tomadas com a presença mínima de 2/3 dos Associados em primeira convocação e com qualquer número dos associados na segunda convocação, que ocorrerá 15 minutos após o horário marcado para a primeira convocação.

§ 2º- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 07 dias, mediante edital afixado em sua sede.

ARTIGO 15- Compete à Assembleia Geral:

- I- Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- II- Decidir sobre a extinção da entidade;
- III- Decidir sobre a conveniência ou não de alienar, receber doação, transigir onerar, hipotecar, gravar, permutar bens patrimoniais da entidade, fazer doação;
- IV- Deliberar sobre todos os assuntos administrativos, atinentes ao normal desempenho da entidade;
- V- Criar Unidades de Serviço;

12

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritor Autorizado



- VI- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII- Excluir os administradores por descumprimento das disposições estatutárias;
- VIII- Decidir sobre a criação e extinção de Unidades de Serviço;
- IX- Aprovar o relatório e balanço anual da Diretoria;
- X- Decidir sobre recurso de Associado excluído dos quadros sociais, pela Diretoria.

ARTIGO 16- A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o mês de fevereiro de cada ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Tratar de outros assuntos de interesse geral da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral também se realizará ordinariamente no mês de novembro, a cada 03 anos, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 17- A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I- Pela Diretoria.
- II- Pelo Conselho Fiscal.
- III- Por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos Associados.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18- A Diretoria do FAC será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor de Voluntariado e Segundo Diretor de Voluntariado.

Parágrafo Único: O mandato dos membros da Diretoria é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 19- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades em interesses comuns;
- IV- Contratar e demitir funcionários para o FAC;
- V- Criar Núcleos de Serviço e elaborar o regimento interno;

13

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritório: Antônio

A



14

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escritoramente Autorizado

- VI- Decidir sobre a realização de Eventos para obtenção de recursos financeiros;
- VII- Aprovar a admissão de Associados;
- VIII- Excluir os Associados por descumprimento das disposições do artigo 7 e 10 deste Estatuto;
- IX- Zelar pelo patrimônio do FAC.

ARTIGO 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 21- Compete ao Presidente:

- I- Representar o FAC: ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo e fora dele e perante entidades públicas e particulares;
- II- Cumprir fielmente este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Delegar poderes a terceiros, em nome da entidade, mediante outorga de procurações para fins específicos e por prazos determinados;
- V- Autorizar pagamentos de responsabilidade do FAC, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- VI- Firmar convênios e parcerias com órgãos dos poderes públicos federais, estaduais e municipais e também com entidades e empresas privadas.
- VII- Na companhia do Primeiro Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo, assinando e endossando cheques e demais documentos relacionados a entidades financeiras;
- VIII- Receber doações e legados de pessoas físicas, de entidades particulares e instrumentos de parceria com poderes públicos;
- IX- Supervisionar e acompanhar o cumprimento do trabalho e horários dos funcionários do Núcleo Sede e Pastoral do Menor:

ARTIGO 22- Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;
- IV- Auxiliar nos trabalhos da Diretoria;



15
E

- V- Auxiliar o presidente na supervisão dos Núcleos da Sede e Pastoral do Menor;
- VI- Cuidar da manutenção do patrimônio tanto móveis como imóveis da entidade;
- VII- Na ausência do Presidente, na companhia do Primeiro Tesoureiro, poderá assinar cheques e efetuar transações bancárias.

ARTIGO 23- Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

- I- Secretariar as funções da Diretoria, e do Conselho Fiscal, redigindo as respectivas atas;
- II- Providenciar a divulgação das atividades da entidade através das redes sociais;
- III- Manter sob sua guarda os arquivos de correspondência, os fichários, os livros de atas, documentos em geral, bem como atender e organizar os serviços específicos e relacionados à Secretaria;
- IV- Manter atualizado o cadastro dos associados;
- V- Convocar todos os voluntários e colaboradores para as Assembleias Gerais.

ARTIGO 24- Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- I- Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 25- Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo rigorosamente em dia a escrituração toda comprovada;
- II- Pagar pontualmente em seus respectivos vencimentos as contas ou obrigações da entidade, depois de devidamente aprovadas e autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar na reunião mensal da Diretoria, relatos de despesas e de receitas;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamentos diversos e isoladamente assinar recibos dando quitações de aluguéis, de contribuições de Associados, de levantamento de cheques ou quantias em dinheiro, relativas às subvenções procedentes dos poderes públicos.

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
GUILHERME AUGUSTO

A



ARTIGO 26- Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I- Substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- De modo geral, prestar sua colaboração ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a).
- IV- Na ausência do Primeiro Tesoureiro, na companhia do Presidente, poderá assinar cheques e efetuar transações bancárias.

ARTIGO 27- Compete ao Primeiro Diretor de Voluntariado

- I- A Direção da Unidade Bazar de Artesanato;
- II- Receber as inscrições dos pretendentes ao voluntariado da Unidade Bazar de Artesanato;
- III- Manter atualizado o registro dos voluntários e colaboradores;
- IV- Convocar todos os voluntários e colaboradores para as Assembleias Gerais, quando necessário;
- V- Em conjunto com o segundo Diretor, coordenar os eventos para angariar recursos com a participação dos voluntários e colaboradores;

ARTIGO 28- Compete ao Segundo Diretor de Voluntariado

- I- A Direção da Unidade Bazar de Roupas Usadas;
- II- Receber as inscrições de pretendentes ao voluntariado da Unidade Bazar de Roupas Usadas.
- III- Manter atualizado o registro dos voluntários da Unidade Bazar de Roupas Usadas;
- IV- Convocar os voluntários para reuniões quando necessário;
- V- Em conjunto com o Primeiro Diretor de Voluntariado, coordenar os eventos para angariar recursos com a participação dos voluntários.

ARTIGO 29 - As atividades dos Diretores, Conselho Fiscal, membros dos Núcleos de Serviço serão gratuitos, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação e quaisquer vantagens.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares ou efetivos e

16
1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
R. ...

A

///



de três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por três anos, podendo ser reeleitos, que tem como competência:

- I- Acompanhar a correta aplicação dos recursos provenientes dos projetos sociais e parcerias com os poderes públicos, denunciando as irregularidades;
- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar anualmente os balancetes apresentados pela Diretoria, opinando a respeito deles, através de competente parecer;
- III- Apreciar o balanço que acompanha o relatório anual da Diretoria e o inventário anual dos bens;
- IV- Opinar sobre a aquisição e sobre a alienação de bens imóveis por parte da instituição;
- V- Velar pela aplicação adequada dos recursos orçamentários da entidade.

Parágrafo Único: Os componentes do Conselho Fiscal poderão comparecer às reuniões mensais do FAC e reunir-se-ão ordinariamente no mês de fevereiro de cada ano para aprovação das contas e relatório da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31 - Os recursos econômicos financeiros do FAC são provenientes:

- I- De rendimentos dos eventos e promoções em que associação participará para obter recursos;
- II- Recursos financeiros provenientes dos sócios contribuintes.
- III- De donativos em dinheiro ou em espécie de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Receitas em razão de convênios, parcerias e subvenções com órgãos públicos;
- V- Aluguéis provenientes da locação de imóveis;
- VI- Venda dos trabalhos artesanais e de roupas usadas em bazares;

Parágrafo Primeiro: A aplicação dos recursos para atingir suas finalidades terá como fundamento os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da eficácia.

ARTIGO 32- O FAC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO

A
B



Paragrafo Primeiro: Todo o movimento financeiro das receitas e despesas devem ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 33- A entidade FAC não distribuirá entre os seus sócios ou associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, isenções de qualquer natureza, parcelas de seu patrimônio em razão do exercício de suas atividades.

ARTIGO 34 - A entidade aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais todos os recursos advindos das doações e das parcerias com os poderes públicos.

ARTIGO 35- Em caso de dissolução social ou extinção do FAC, seu Patrimônio líquido e bens remanescentes serão transferidos a uma Entidade de Assistência Social congênere, com personalidade jurídica e Sede preferencialmente no Município de Jaú.

CAPITULO V

DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 36- O FAC, tendo personalidade jurídica própria, goza de autonomia com relação a grupos determinados de pessoas ligadas a entidades de classe, partidos políticos e associações.

ARTIGO 37- A associação FAC, desde sua fundação mantém relação institucional com a Mitra Diocesana - Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio em razão da cessão gratuita de direitos, com prazo indeterminado, de sua sede à Rua Major Prado, 598 e do Núcleo de atendimento à Rua Rangel Pestana, 340, nesta cidade.

ARTIGO 38- A Mitra Diocesana de São Carlos, através da Paróquia Nossa Senhora do Patrocínio se fará presente nas reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais pelo respectivo Pároco ou seu representante, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.

ARTIGO 39- A particularização e complementação dos dispositivos do presente Estatuto são feitas através de um Regimento Interno, como forma de bem administrar e atingir as finalidades sociais, cujas normas não podem contrariar nem disciplinar algo já estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 40- O ano social e fiscal do FAC coincide com o ano civil.

ARTIGO 41- O Fraterno Auxílio Cristão de Jaú será dissolvido:

- I- Por decisão judicial;

18
15

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO

A



Handwritten signature or initials in the top right corner.

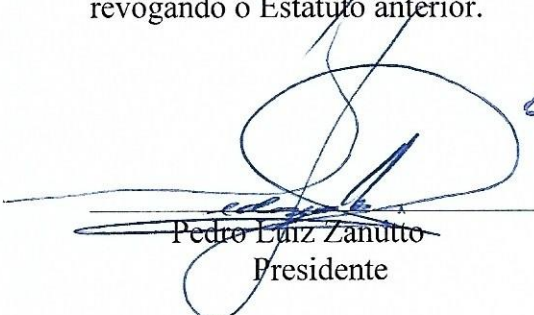
- II- Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária;
- III- Quando deixar de atender os objetivos a que foi constituído;
- IV- Nos casos previstos em lei.

ARTIGO 42- O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados para este fim.

ARTIGO 43- A entidade tem como foro judicial a Comarca de Jaú.

ARTIGO 44- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do FAC e referendados pela Assembleia Geral.

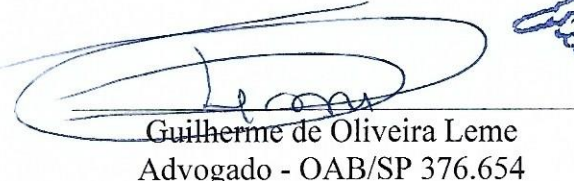
ARTIGO 45- O presente estatuto, após a aprovação pela Assembleia Geral, entrará em vigor após o registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, revogando o Estatuto anterior.


 Pedro Luiz Zanutto
 Presidente




 Ana Elisa Brancaglioni Grégio
 1ª Secretária




 Guilherme de Oliveira Leme
 Advogado - OAB/SP 376.654



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - JAÚ/SP
 Rua Sete de Setembro, 372 - Fone: (13) 4422-1720 / 480 - Jaú-SP - 2notas.jau@gmail.com
 Tel: (13) 4422-5997 X (14) 3621-6983

Reconheço, por assinatura, neste documento, a(s) (firma(s)) de:
 (35940) PEDRO LUIZ ZANUTTO, (44408) ANA ELISA BRANCAGLIONI GREGIO
 (150235) GUILHERME DE OLIVEIRA LEME
 JAÚ, 07 de Dezembro de 2021. Testemunho da Verdade. Douça.
 Total: R\$ 20,43 (15) 4422-5997/1 ao AA232793
 MARCELO FERNANDO SERRA AUGUSTO - ESCRIVENTE
 Valido somente com selos de autenticidade.

Three FIDMIA 1 (Fiduciariedade) stamps with QR codes and serial numbers: S104992AA0232793, S104993AA0232792, S104994AA0232791.

1º RCPJ JAÚ, SP
 Manoel Edson Trindade, CNPJ/MF nº 49.895.394/0001-82
 Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP
 Protocolo nº 7.655, de 07/12/2021
 Registro/Averbação: **Microfilme nº 40.426**
 Jaú, SP, 23/12/2021.


 Guilherme Augusto
 Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 GUILHERME AUGUSTO
 Escrevente Autorizado
 JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA GUILHERME AUGUSTO



20

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 7655

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.655 em 07/12/2021 deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 GUILHERME AUGUSTO
 Escrevente Autorizado
 JAC - EST. DE SÃO PAULO

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO								
1	R\$ 90,91	R\$ 25,84	R\$ 17,68	R\$ 4,78	R\$ 6,24	R\$ 4,36	R\$ 2,72	R\$ 152,53
				SELO DIGITAL:				1115754PJWG0100164890D215
PÁGINAS ACRESCEER								
15	R\$ 84,30	R\$ 24,00	R\$ 16,35	R\$ 4,50	R\$ 5,85	R\$ 4,05	R\$ 2,40	R\$ 141,45
				SELO DIGITAL:				1115754PJWG0100164890D215
MICROFILME Nº40.426-23.12.2021								
1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,18	R\$ 10,51
				SELO DIGITAL:				

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP (10,47)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 181,48	R\$ 51,62	R\$ 35,25	R\$ 9,61	R\$ 12,52	R\$ 8,71	R\$ 5,30	R\$ 304,49

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

Obs.:



1115754PJWG0100164890D215

JAHU, 23 de dezembro de 2021

GUILHERME AUGUSTO
 ESCRIVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 GUILHERME AUGUSTO
 Escrevente Autorizado
 JAC - EST. DE SÃO PAULO